

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0056406-31.2026.8.19.0000

AGRAVANTE - MICHEL MAIA RODRIGUES

AGRAVADO – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR – PAULO ASSED ESTEFAN

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento que busca a reforma da decisão do Juízo da Auditoria Militar, na qual restou indeferida a tutela de urgência tendente a suspender os efeitos da decisão administrativa que excluiu o Agravante dos quadros da força pública.

Alega o Agravante, dentre outros argumentos que reclamam exame exauriente, que a sentença que julgou improcedente seu pedido de permanência na Polícia Militar não transitou em julgado e, portanto, seria prematura sua exclusão.

Não tem razão. Rememore-se que o Agravante ingressou na força pública por força de tutela antecedente, a qual perdeu sua eficácia com o advento da sentença de improcedência. Tudo, conforme, aliás, detalhado na decisão atacada.

Ademais, não se trata de perda do cargo por força de sentença penal condenatória, exemplo da decisão trazida como paradigma na emenda à inicial do originário

Diante desse quadro, **indefiro a tutela recursal pretendida.**

Ao Agravado em contrarrazões e, após, à douta Procuradoria de Justiça para oportunidade de manifestação.

Por fim, voltem para julgamento.

Na data da assinatura digital

PAULO ASSED ESTEFAN

Desembargador Relator